

RE: Impugnação de Decisão de Habilitação - Licitação Pública nº 014/2021-ALTERADA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ETE'S E ERQ'S OPERADAS PELA SUES – DESO NO INTERIOR DO ESTADO.

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Qua, 19/01/2022 08:15

Para: LE CONSTRUÇÕES <le.construcoes@hotmail.com>

Sr licitante bom dia.

Acusamos recebimento tempestivo de recurso ao resultado da LP014.2021 ALTERADA.



Hercilio da Silva Ramos Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Deso

Mat.: 3066-6

De: LE CONSTRUÇÕES <le.construcoes@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 18 de janeiro de 2022 11:55

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Assunto: Impugnação de Decisão de Habilitação - Licitação Pública nº 014/2021-ALTERADA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ETE'S E ERQ'S OPERADAS PELA SUES – DESO NO INTERIOR DO ESTADO.

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Srº Hercílio da Silva Ramos Júnior

Assunto.: **Interposição de Recurso - Licitação Pública Nº 014/2021-ALTERADA-DESO.**

A **LE – CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.853.295/0001-41, vem respeitosamente através de sua representante legal a Srª. Elaine de Souza Matos Alfano; por meio deste, solicitar a esta comissão impugnação a Decisão de Habilitação, referente a Licitação Pública nº 014/2021-ALTERADA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ETE'S E ERQ'S OPERADAS PELA SUES – DESO NO INTERIOR DO ESTADO, conforme segue em anexo Impugnação.

Aguardando manifestação por essa comissão.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,



ELAINE ALFANO

Sócia Administradora

✉ - le.construcoes@hotmail.com

☎ - (79) 99907-7600 / 99988-2230



Livre de vírus. www.avg.com.



LE - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Rua Campo do Brito, 331 - Praia 13 de Julho - Aracaju-Sergipe

ATT. Senhor HERCÍLIO DA SILVA RAMOS JÚNIOR

Ref.: Edital de Licitação Pública nº 014/2021 - Alterada

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO **DE HABILITAÇÃO**

A Empresa **LE - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.853.295/0001-41, estabelecida com sede e foro à Rua 16 de Novembro, nº 25, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP 49087-110, neste ato representada pela sócia-administradora **ELAINE DE SOUZA MATOS ALFANO**, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 01.242.224-0 SSP/SE, e inscrita no CPF nº 001.556.315-43, endereço eletrônico (email) le.construcoes@hotmail.com, Telefone nº (79) 9907-7600 / 9988-2230, vem, respeitosamente, na forma do **Edital de Licitação Pública 014/2021 Alterada**, bem como na forma da legislação vigente, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR A DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA WJ Engenharia e Incorporadora Ltda.**, nos termos do Edital em referência, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:



I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente **IMPUGNAÇÃO** é plenamente tempestiva, considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas, uma vez que o prazo de impugnação se dá em **18/01/2022**.

II – PROLEGÔMENOS:

A presente **Impugnação** está em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência a partir de 02/05/2018.

III – DOS FATOS E DO DIREITO:

A empresa ora Impugnante atua no ramo de prestação de serviços na forma de contratação de natureza continuada, a qual já dispõe contrato vigente com esta Administração, oriundo da Licitação Pública nº 17/2018, que tem por objeto **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ETE'S E ERQ'S OPERADAS PELA SUES -DESO, NO INTERIOR DO ESTADO**, a qual sagrou-se vencedora, firmando contrato de nº 013/2019 no dia 09/01/2019 com vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de execução de serviços, datada de 11/02/2019, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, quando finalizará seu último prazo aditado no dia **09/01/2024**, conforme previsão legal descrita na Cláusula Quarta – Do Prazo, item 4.2 do contrato.

Ocorre que a Impugnante foi surpreendida com a decisão desta Comissão de Licitação ao receber, via e-mail, **noticiando a Habilitação da empresa WJ Engenharia e Incorporadora Ltda**, no certame em referência.



Dotado de assessoria técnica contábil, esta Comissão aduz que fora analisado os documentos da empresa referente a qualificação econômica financeira pelo contador Sr. Gilson Ribeiro de Jesus, o que não demonstrou como chegou à conclusão de habilitação, motivando assim sua decisão, o que torna nulo o ato de pleno direito.

Ainda com assessoria técnica do Sr. Alexandre Jorge Ribeiro de Menezes, na qualidade de Gerente Comercial, quem analisou a Qualificação Técnica, este também não demonstrou nos itens os atestados da empresa habilitada que atenda ao requerido pelo edital, ou seja, não motivou sua decisão o que torna nulo o ato de pleno direito.

A motivação dos atos da Administração Pública tem amparo legal pela Lei 13.665/2018, esta inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, que tem:

“ Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.”

Desse modo, diante da falta de motivação do ato da administração, a decisão desta Comissão não deve prosperar.

Cumprе salientar, que o objeto do presente Edital é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ETE'S E ERQ'S OPERADAS PELA SUES**, contudo ao analisar os atestados apresentados pela empresa Impugnada, WJ, verificou-se que nos Atestados de Capacidade Técnica, constam serviços executados totalmente diversos dos



que o Edital requer, pois comprovam que a referida empresa executou várias obras de construção civil, porém em nenhum atestado apresentado contém serviços executados de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior em quantidades iguais ou superiores as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto de licitação: **“REMOÇÃO DE RESÍDUOS DEP. EM GRADEAMENTOS, DESARENADORES, DAFA’S, L. DE SECAGEM”**, conforme requisito do item 9.5.1, alínea b.1 do Edital.

Diante do acima exposto, resta claro que a empresa Impugnada não atende aos requisitos técnicos e operacionais do Edital, uma vez que não restou comprovada sua capacitação técnica para executar a remoção de resíduos provenientes de ETEs e ERQs, serviços estes de relevância técnica operacional o que torna a empresa **INABILITADA** para este certame.

Os serviços de relevância técnica requerido no edital trata-se de alta complexidade, pois a mão de obra operacional requer insalubridade e periculosidade o que não constam dos atestados técnicos apresentados pela empresa WJ.

O que nos causa bastante estranheza é que a análise da capacitação técnica da empresa Impugnada foi realizada pelo Sr. Alexandre Jorge Ribeiro de Menezes, na qualidade de gerente comercial, ou seja, não tem competência técnica para assessorar tecnicamente a Comissão de Licitação, com relação a qualificação técnica da empresa Impugnada.

Verificou-se ainda que o Engenheiro Júlio Bispo dos Santos, é o engenheiro responsável pela empresa WJ, ora Impugnada, inclusive é o sócio proprietário e também é o engenheiro responsável pela empresa Novo Tempo desde outubro de 2015, que é concorrente no mesmo certame, conforme demonstra-se na certidão de registro e citação de pessoa física do CREA/SE e na apresentação da equipe técnica.

Ainda em observação a classificação das propostas das empresas a WJ apresenta um valor de 2.866.327,01 e a Novo Tempo apresenta um valor de 3.089.757,90,



LE - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

demonstrando que está ocorrendo uma cobertura de preço de exatamente 7%, entre as empresas, uma vez que o Engenheiro Júlio Bispo dos Santos está participando duplamente do presente certame licitatório, na qualidade de responsável técnico de ambas empresas, onde certamente há troca de informações entre as empresas, **quebrando o sigilo das propostas**.

Ocorre que caso a WJ seja desclassificada, a próxima classificada será a Novo Tempo a mesma empresa que tem a participação no quadro técnico do Sr. Júlio Bispo dos Santos, tanto que os arquivos de mídia das propostas apresentadas partiram do mesmo autor, sr. Anderson, conforme demonstrado abaixo.

The screenshot displays a Windows File Explorer window with the address bar showing the path: « PROPOSTAS > 18771_2021_10_27_16_24_12 > MÍDIAS > NOVO TEMPO. The file list includes several Excel files, with the following metadata visible:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
NOVO TEMPO PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS Processo_LN0014_2021	26/10/2021 10:58	Planilha do Micro...	15 KB
Planilha de BDI	26/10/2021 10:51	Documento do A...	54 KB
Planilha de Custo do Empreendimento	0:50	Documento do A...	59 KB
Planilha de Encargos Sociais Horista	0:51	Documento do A...	54 KB
Planilha de Encargos Sociais Mensalista	0:52	Documento do A...	
Planilha Orçamentária do Empreendimento	0:50	Documento do A...	
Planilha Orçamentária do Empreendimento	0:57	Planilha do Micro...	
Relação de Composições do Empreendimento	1:04	Documento do A...	

Two property windows are open, showing metadata for files from 'NOVO TEMPO' and 'WJ ENG. INCORP.', both authored by 'Anderson'.

Empresa: NOVO TEMPO
Mídias com Arquivos Apresentados na Licitação

Empresa: NOVO TEMPO
AUTOR: Anderson

Empresa: WJ ENG. INCORP.
AUTOR: Anderson



LE - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

Empresa: WJ ENG. INCORP.
Mídias com Arquivos
Apresentados na Licitação

Empresa: WJ ENG. INCORP.
AUTOR: Anderson

Empresa: NOVO TEMPO
AUTOR: Anderson

Data de modificação	Tipo	Tamanho
26/10/2021 13:25	Documento do A...	53 KB
26/10/2021 13:25	Documento do A...	59 KB
26/10/2021 13:25	Documento do A...	54 KB
26/10/2021 13:26	Documento do A...	54 KB
26/10/2021 13:25	Documento do A...	58 KB
26/10/2021 13:30	Planilha do Micro...	14 KB
26/10/2021		
26/10/2021		

Propriedade	Valor
Origem	
Autores	Anderson
Salvo por	Usuário
Número da revisão	
Número da versão	
Nome do programa	Microsoft Excel
Empresa	
Gerente	
Conteúdo Criado	29/09/2021 15:09
Salvo em	26/10/2021 13:31
Impresso em	
Conteúdo	
Status do conteúdo	
Tipo de conteúdo	application/vnd.openxmlformats...
Escala	Não
Links incorretos?	Não
Idioma	

Propriedade	Valor
Origem	
Autores	Anderson
Salvo por	Usuário
Número da revisão	
Número da versão	
Nome do programa	Microsoft Excel
Empresa	
Gerente	
Conteúdo Criado	29/09/2021 15:09
Salvo em	26/10/2021 10:58
Impresso em	
Conteúdo	
Status do conteúdo	
Tipo de conteúdo	application/vnd.openxmlformats...
Escala	Não
Links incorretos?	Não
Idioma	

Restou comprovado que houve no presente certame licitatório violação de sigilo em licitação, uma vez que o Sr. Júlio Bispo Santos, participa desse certame com duas empresas (WJ e Novo Tempo), crime previsto no artigo 337-J do Código Penal que prevê: *“Devassar o sigilo de proposta apresentado em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassa-lo. Pena – detenção, de 2 anos a 3 anos e multa”*.

Por todo exposto, se a análise feita pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Técnica fosse efetivamente minuciosa, facilmente seria motivada não só **INABILITAÇÃO da empresa WJ** como da empresa Novo Tempo também.



LE - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

IV- DOS REQUERIMENTOS:

Não havendo outra posição a adotar e acreditando no bom-senso e na moralidade pela qual é conhecida essa Administração - DESO, é certo que esta **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ACATADA**, desabilitando não só a empresa WJ como a empresa Novo Tempo também.

E é na certeza da apreciação e deferimento do presente pleito que encaminhamos esta Impugnação, com a consciência de que serão desnecessários os acessos às demais esferas julgadoras.

Requer ainda, caso mantenha a decisão da licitação por mérito da Autoridade Superior, **seja a presente Impugnação encaminhada ao Ministério Público** para análise e parecer.

Requer, por fim, que todas as comunicações e intimações relativas à presente Impugnação, além da regular publicação, sejam feitas diretamente à Impugnante, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

P. deferimento.

Aracaju, 18 de janeiro de 2022.

LE - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

ELAINE DE SOUZA MATOS ALFANO

Sócia Proprietária

CPF nº 001.556.315-43